INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONCESSÃO DE IMAGEM E SOM DE VOZ POR TEMPO DETERMINADO PARA UTILIZAÇÃO EM CAMPANHA PUBLICITÁRIA:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado como **CONTRATANTE, ZOHAR CINEMA E COMUNICAÇÃO LTDA**., estabelecida à Rua Voluntários da Pátria, 455 - Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC/MF sob o No. 31.437.692/0001-63, por conta e ordem de **YOUNG & RUBICAN COMUNICAÇÕES LTDA,** estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº.2100, 17º ao 19º , inscrita no CGC/MF sob o Nº. 48.085.179/0001-53, e Inscrição e, de outro lado como **CONTRATADO (A) PAULO LEÃO (PAULO CESAR LEÃO RIBEIRO)** , portador (a) da Cédula de Identidade R.G. Nº. [redacted], e do C.I.C. Nº. [redacted], residente e domiciliado (a) à Rua Costa Bastos, nº. 34, aptº. 228, Santa Teresa, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, tendo como **INTERVENIENTE/ANUENTE, COMPANHIA DE ATORES**, sediada na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Visconde de Pirajá, nº. 330, aptº. 509, inscrita no C.G.C./MF sob o Nº. 69.125.854/001-09 e Inscrição Estadual isenta, tem acertado entre si o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a participar como ator de um filme intitulado **"HUNTERS"**, de 30" (trinta segundos) de duração do qual serão feitas adaptações, referentes à produtos comercializados pelo Cliente da Agência CONTRATANTE, especificamente **bebida alcoólica**, marca **KAISER** .

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Campanha Publicitária será veiculada no território nacional, por meio de emissoras de Televisão, totalizando _____ inserções (ou variação de 10% para mais ou menos) durante 01 (hum) ano consecutivo, contados da primeira veiculação. Entende-se como inserção cada emissão da mensagem publicitária por mídia, não importando o número de veículos que difundam a mensagem, desde que o façam simultâneamente.

* **ÚNICO:** A primeira veiculação deverá se dar dentro de 90 (noventa) dias contados da data de finalização do filme, após o que será considerado efetivada, para efeito de contagem de tempo de exploração comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O (A) CONTRATADO (A), concede à CONTRATANTE a exclusividade da sua imagem e som de voz para publicidade na área de bebidas alcóolicas, em todo território nacionall, durante o período de vigência deste Contrato.

* **ÚNICO:** O (A) CONTRATADO (A) declara para os fins deste Contrato que não tem nesta data compromisso anterior em vigência com outra Produtora, Agência de Propaganda ou Anunciante para a produção de quaisquer materiais publicitários envolvendo promoção de produtos/serviços no segmento de bebidas alcoólicas, no território nacional.

CLÁUSULA QUARTA:

O (A) CONTRATADO (A) concede e autoriza à CONTRATANTE o uso de sua imagem registrada no filme e adaptações referidos na Cláusula Primeira para publicidade no território e mídia mencionados, no período ajustado.

* **ÚNICO:** Caso seja necessária a dublagem do filme objeto deste Contrato, essa será feita com a voz do (a) CONTRATADO (A), sem ônus adicionais aos previstos na Cláusula Quinta. Se por motivo relevante a dublagem tiver de se efetivar por terceiros este trabalho deverá ser executado livremente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA:

Pela prestação de serviços discriminados na Cláusula Primeira e concessão de imagem e som de voz por tempo determinado referida na Cláusula anterior, o (a) O CONTRATADO (A), receberá da CONTRATANTE a quantia de R$ [redacted] reais), sendo [redacted], referentes à prestação de serviços e, [redacted], correspondentes aos direitos conexos sobre o material criado que lhe serão pagos em 30 (trinta) dias após o término da filmagem, contra Nota Fiscal emitida pela Interveniente/Anuente, ou o (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEXTA:

O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a refazer uma ou mais peças que não houverem atingido o nível técnico ou artístico desejado, mediante o pagamento de valor acertado na Cláusula Décima Sexta por dia extra de filmagem.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Caso filme/vídeo e adaptações envolvam depoimentos testemunhal o (a) CONTRATADO (A) compromete-se à confirmar sempre que questionado (a) em público as referências elogiosas que fará dos produtos/serviços veiculados pela CONTRATANTE no filme e adaptações.

CLÁUSULA OITAVA:

A CONTRATANTE fica autorizada à executar livremente a montagem do filme podendo proceder aos cortes e às fixações e reproduções necessárias, utilizando-as no entanto, para fins deste Contrato, reponsabilizando-se pela guarda e pela utilização das obras finais produzidas.

CLÁUSULA NONA:

O (A) CONTRATADO (A) deverá ser notificado (a) com uma antecedência de 24 (vinte e quatro) horas dos locais e horas em que deverá comparecer para produção do material publicitário previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica entendido que a presente autorização não importa em qualquer cessão de direitos de interpretação ou de imagem dependendo pois de expressa anuência do(a) CONTRATADO(A) qualquer utilização não prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

O (A) CONTRATADO (A) concede a CONTRATANTE a opção de renovar o presente Contrato, após seu término, por até mais 12 (doze) meses consecutivos ao seu final, fixando-se a renumeração do (a) CONTRATADO (A) em função dos valores correspondentes aos direitos conexos baseados na quantia bruta expressa na Cláusula Quinta referente à veiculação da material publicitário criado em função do presente, corrigido monetariamente conforme variação da TR ou de novo índice do Governo Federal que venha substituí-lo, entre a data da assinatura deste Contrato e de sua eventual renovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A opção de renovação deverá ser comunicada expressamente no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do vencimento deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de o (a) CONTRATADO (A) não ser encontrado no endereço constante do presente por ocasião da renovação, a CONTRATANTE, fica desde já autorizada a efetuar depósito de um valor correspondente à 70 % (setenta por cento) do presente Contrato na conta poupança Nº. 66 81 990 - 6 , que a (a) CONTRATADO (A) mantém no Banco Bradesco, Agência 3019-8, valendo o comprovante de depósito como recibo, até que seja substituído pela correspondente nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

Na hipótese de exteinção, sem nomeação de substituto legal, limitação ou suspenção de qualquer dos indexadores eleitos neste contrato ou nas renovações, autorizo o cálculo da correção monetária, a partir do evento, se permitido pela legislação, segundo a variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), publicado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, e, na sua falta, do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas da USP, e, na sua falta, do IGP (Índice Geral de Preços), publicado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, sempre na proporção dos dias decorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

Após o encerramento deste Contrato ou de sua renovação, caso ocorra a hipótese da Cláusula anterior, fica estabelecida a livre negociação entre ambas as partes para a reveiculação do material produzido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

A CONTRATANTE autoriza o (a) CONTRATADO (A) a utilizar o material produzido em TV, cinema e Mídia Alternativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

A parte que infringir qualquer Cláusula deste Contrato estará sujeita ao pagamento da multa de 100 % (cem por cento) além de sofrer a competente ação de perdas e danos.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:</u>

Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas de transporte, alimentação e hospedagem do (a) CONTRATADO (A) até o respectivo retorno, nas viagens que efetuar para cumprimento do Contrato para fora do município que residir, delas excluídas despesas como bebidas alcoólicas e com telefonemas corerrão por conta da CONTRATANTE as depesas de alimentação durante as filmagens, mesmo que sejam dentro do município.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:</u>

O (A) CONTRATADO (A) concede à CONTRATANTE 02 (dois) dia(s) para execução do referido serviço. Caso ocorra uma diária de filmagem ou gravação não prevista no presente Contrato, a CONTRATANTE pagar-lhe-à quantia equivalente `a 15% (quinze por cento) do cachê inicial por diária extra.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:</u>

Fica eleito ao Forum da Cidade do Rio de Janeiro para resolver qualquer questão resultante do presente Contrato.

E, por estarem justas e acertadas as partes ratificam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor para um só efeito na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1997.

[redacted]

CONTRATANTE: ____________________

[redacted]

CONTRATADO (A): ____________________

TESTEMUNHAS:

[redacted]

1) ____________________

[redacted]

2) ____________________